

DEFESA

O signatário, Bento de Jesus Caraça, professor catedrático da Universidade Técnica de Lisboa, responde aos artigos de acusação que lhe foram presentes:

Ao primeiro artigo

Não se considera o signatário incurso em nenhum dos artigos mencionados pela acusação, visto não ter qualquer responsabilidade na reprodução do documento "O M:U:D:", perante a admissão de Portugal na ONU.

O signatário é membro da Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática e assume a responsabilidade do texto do referido documento e do seu envio em cópias dactilografadas aos quadros do movimento. Tal envio não pode de modo nenhum ser considerado como clandestino, visto o Movimento de Unidade Democrática ser um movimento legal, de que se participou a constituição da respectiva Comissão Central ao Governador Civil de Lisboa e sendo reconhecido como tal por S. Ex.^a. o Presidente da República, que mais de uma vez tem recebido a Comissão Central ou documentos assinados por ela, o que sucedeu pela última vez no dia 9 do corrente mês de Setembro.

Se a instrução do presente processo tivesse sido mais cuidadosa, não teria sido difícil ao Dign.^o Instrutor verificar que a responsabilidade do signatário se limita ao texto e ao envio acima mencionado e não se estende à reprodução impressa sobre a qual S. Ex.^a. o subsecretário do Estado da Educação Nacional lançou o despacho mandando instaurar o processo e no qual erradamente classificou o documento de clandestino. Mas evidentemente que um tal cuidado não se condunava ~~xx~~ com a extraordinária pressa com que a instrução do processo foi dada como concluída, pressa que ao signatário se afigura incompatível com a gravidade dos interesses morais e materiais que o mesmo processo envolve.

Ao segundo artigo

O signatário não definiu no documento atitude contrária à posição do Estado em matéria de política internacional, nem empreendeu ou tentou empreender qualquer acção externa tendente a diminuir o crédito externo do Estado Português no momento em que estava pendente o pedido de admissão de Portugal na ONU.

O que o signatário fez, e está bem claro no documento, foi mostrar aos democratas portugueses aderentes ao Movimento de Unidade Democrática que a política interna do Governo do País, pelo seu carácter anti-democrático, "coloca o Governo Português e o regime que representa fora das condições de aceitação no seio da Organização das Nações Unidas".

Não houve, portanto, da parte do signatário, qualquer acção externa contrariando a posição do Estado Português em matéria de politica internacional, mas uma acção interna junto dos democratas portugueses mostrando-lhes os perigos da politica interna anti-democrática do Governo do País.

Fazendo-o, o signatário usou de um direito que a Constituição Política da República Portuguesa lhe confere expressamente no artº 8º, nº 4º, ao estabelecer como um dos "direitos e garantias individuais dos cidadãos portugueses a liberdade de expressão de pensamento sob qualquer forma".

Fê-lo ainda obedecendo a um imperativo moral, uma vez que considera como uma das condições necessárias para o exercício da profissão a quem tem dedicado toda a sua vida, a independência moral e o sentido da responsabilidade no uso dos seus direitos cívicos.

E se o uso dessa independência e dessa responsabilidade lhe podem, como agora, acarretar perigos graves em face das reacções dos poderosos do momento, não isso razão para deixar de os usar, cõscio de que é essa a maior e mais alta lição que dar na vida um professor e portanto a maneira mais nobre de realizar a sua missão de educador.

O signatário considera como evidente que o processo que agora lhe é movido, com flagrante violação do preceito constitucional acima citado, constitui mais uma demonstração, para êle enesperada, da sua afirmação acêrca do character anti-democrático da plítica interna do Governo Português, já que uma das características dos regimes anti-democráticos, em decadência, é um desrespeito pela sua própria legalidade e a tendência a considerar como criminosos todos aqueles que, mesmo em inteira conformidade com essa legalidade formal, ousem elevar publicamente a sua voz de discordância.

Para refôrço da prova de que a acção exercida pelo signatário teve intuitos exclusivamente de politica interna, junta-se uma cópia da exposição entregue na Presidência da República pela Comissão Central do Movimento de Unidade Democrática em 9 do corrente, na qual se diz que "logo pensou que era seu dever apresentar-se, uma mais, a V. Exª. para versar, tambem, junto do supremo Magistrado da Nação, assunto considerado da maior transcêndencia, não só pelo que significa na politica externa, mas muito particularmente pelo que traz e confirma acêrca da errada plítica interna Nacional. Aguardou-se, porém, que assumisse a questão forma definitiva, ou como tal considerada

por quem le direito. Agora, em face da nota officiosa da Presidência do Conselho, fornecida à imprensa em 5 do corrente, parece chegada a oportunidade de intervenção que, desde a primeira ordem, hora, digo, ficou assente se fizesse".

Além de tudo que fica dito, não parece ao signatário que, do ponto de vista jurídico, lhe possa ser applicável o disposto no n.º 1.º do § 3.º do Art.º 23.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Civis, e, dado que, pela natureza da função pública que exerce, nenhum perigo poderia advir para o Estado da sua continuação no exercício dess função, ainda que fôsse exacta a matéria do art.º 2.º da acusaçãõ.

O n.º 1.º do § 3.º do art.º 23.º refere-se manifestamente aos funcionários que se acham integrados em serviços de cuja função específica decorre a possibilidade da prática de actos que contrariem a posição do Estado em matéria de política internacional e, consequentemente, o perigo da sua continuação ao serviço. Ora não é manifestamente esse o caso da função pública que o signatário exerce. Ainda aqui a instrução do processo se lhe afigura defeituosa e precipitada.

Ao artigo terceiro

Não está nos hábitos do signatário recorrer à difamação contra quem quer que seja. A acusaçãõ da difamação deduzida pelo Dign.º Instrutor do processo constitui, da sua parte, um grosseiro erro, pelos motivos seguintes:

a) - Porque a afirmação de que "o Governo celebrou acõrdos com nações estrangeiras nos quais é discutível o acautelamento dos interesses nacionais" de modo nenhum constitui uma difamação dos membros do Governo mas a constataçãõ de uma situação de facto, apoiada na própria larga discussãõ feita na imprensa portuguesa com autorizaçãõ da Censura, sôbre certos actos, à política externa do Governo, como, por exemplo, a que se reportou ao acto do acõrdo comercial com o Governo Inglês do principio d'este ano.

É indubitável que o character discutido de acautelamento dos interesses nacionais nesse acõrdo é aumentado pela reserva usada pelo Governo Português, que nunca informou cabalmente o País acêrca do Texto completo d'esse acõrdo.

Das escassas informações que lhe foram prestadas, vê-se porém bem a extensão das vantagens conseguidas pela economia inglesa sem se chegar a divisar totalmente os sacrificios exigidos à economia portuguesa;

AB



b) - É como em política internacional não se concebe a concessão de um benefício sem contrapartida, a atitude pouco clara do Governo Português a este respeito torna lícito o perguntar até que ponto êsses sacrifícios representam o preço ou compensação do apoio externo conseguidos em termos tão explícitos e calorosos ao Governo Português. Entende o signatário que há uma maneira extremamente simples de varrer tôdas as dúvidas a êsse respeito a qual é a explicação cabal ao País de todos os actos de política externa do Governo.

De qualquer modo, encontamo-nos de novo perante uma questão discutível cuja apresentação ao País, nos termos em que foi feita no documento incriminado, nunca pode, em juízo sereno, como deve ser o de um instrutor de um processo, ser considerada como difamação.

Mais uma vez o carácter anti-democrático do Governo do País manifestando-se na pequena consideração que lhe merece a opinião dos cidadãos, é causa primacial de dúvidas e discussões.

E o processo primário de lançar a acusação de difamador para cima de todo aquêlle que exprime dúvidas e ansiedades sôbre aquilo que lhe não é tornado claro, não pode, de modo nenhum, aumentar a saúde política do País.

O Governo, como primeiro responsável dessa saúde, falha completamente na sua missão ao enveredar pelo caminho indiscriminado de repressão e de ameaças que, se produzisse efeito total, transformaria, em breve trecho, o povo português num agregado informe de diminuidos mentais.

O signatário toma, pois, a inteira responsabilidade dos actos que praticou nos termos exactos articulados nesta resposta. Mas continua a ignorar infracções disciplinares que possa ter cometido, pois a acusação que genêricamente lhe é feita não concretiza quais os "deveres gerais ou especiais decorrentes da função que exerce" que teriam sido violados, nem quais "os deveres gerais aos cidadãos impostos pela lei ou pela moral social" que teriam sido ofendidos.

O signatário entende, finalmente, exprimir aqui bem claramente, que considera a presente processo como uma violência praticada sôbre êle contra a letra e o espírito da Constituição, violência contra a qual protesta e protestará deduzindo de tal atitude de protesto, em tempo oportuno e contra os responsáveis, todas as consequências que julgar úteis à reparação dos danos morais e materiais que êste processo vier a causar-lhe.

Lisboa, 13 de Setembro de 1946

(a) Bento de Jesus Caraça

O signatário escolhe o seu domicílio, para os efeitos do n.º 3.º do art.º 5.º do Estatuto Disciplinar dos funcionários Cívís, na R. da Conceição n.º 141 2.º, desta cidade. (junta-se um documento)

AV

